



# ITARARÉ

## Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História*

**LEI MUNICIPAL Nº 4049, DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

Estabelece normas obrigatórias de instalação de tela protetora em todos os elementos divisórios vazados que delimitam o passeio público dos imóveis onde existam cães ou outros animais que ofereçam risco à população.

*Autor: Vereador Sérgio Luís Stadler*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigatória a instalação de tela protetora em todos os elementos divisórios vazados localizados entre o passeio público e os imóveis situados no Município de Itararé onde existam cães ou outros animais que ofereçam riscos à integridade física dos transeuntes.

**Art. 2º.** As telas protetoras devem ser em material que ofereça resistência e cuja dimensão da malha não permita que os referidos animais invadam o passeio público.

**Art. 3º.** Estas telas protetoras deverão ser instaladas:

- a) sobre grades de perfis metálicos;
- b) em muros com altura inferior a 1,80m;
- c) em elementos construídos intercalados com espaços vazios;
- d) em outros tipos de elementos divisórios que se fizer necessários.

**Art. 4º.** A altura da tela de proteção é variável, de acordo com o tipo de elemento divisório, o porte do animal e seus costumes, atendendo sempre ao quesito segurança.

**Art. 5º.** Os proprietários terão o prazo de 90 (noventa) dias para adaptarem os referidos imóveis às novas exigências legais.

**Art. 6º.** O cumprimento desta Lei será exercido pelo Município através de seu órgão competente de fiscalização.

**Art. 7º.** O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 200,00 (duzentos reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História*

de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e responha o poder aquisitivo da moeda.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 30 de abril de 2020.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**

Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**

Secretário de Administração